

RESOLUÇÃO Nº 533 DE 28/10/2019 – CAS

Aprova o **Regulamento do Programa ProPositivo** para ingresso ano de 2020 nos cursos de Graduação da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa Propositivo, Programa de Bolsas de Estudos da Universidade Positivo**, que consiste na concessão de **bolsas sociais** (bolsas de estudos) para alunos de menor poder aquisitivo, oriundos de escolas da rede pública, que pretendam ingressar em curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia) presencial ou à distância, formato de oferta semipresencial, da Universidade Positivo.

§ 1º O Programa ProPositivo é um programa de responsabilidade social da Universidade Positivo e está alinhado aos valores do Grupo Positivo - o saber, a ética, o trabalho e o progresso - contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde está presente.

§ 2º O Programa é regido por este Regulamento e pelo Edital a ser publicado a cada processo seletivo a ser realizado.

Capítulo II DAS REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PROPOSITIVO

Art. 2º O Programa ProPositivo destina-se ao aluno que:

- I - Cursou todo o ensino médio, regular ou técnico, em escola da rede pública e concluiu o Ensino Médio em 2018.
- II - Cursou todo o ensino médio, regular ou técnico, em escola da rede pública e concluirá o Ensino Médio em 2019.

§ 1º Ficam autorizados a participar do ProPositivo alunos que cursaram todo o ensino médio, regular ou técnico, em escola da rede privada, com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, respeitadas todas as demais do Programa.

§ 2º O aluno concluinte do Ensino Médio, por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), também pode participar deste Programa, desde que cumpra todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital do respectivo processo seletivo.

Art. 3º O aluno candidato ao Programa ProPositivo deve comprovar situação financeira que o impeça de arcar com os custos das mensalidades dos cursos da UP.

§ 1º Para candidatar-se a uma bolsa social, a renda familiar por pessoa máxima deverá ser de:

I - Até 3 (três) salários mínimos para os Cursos Superiores de Tecnologia Presenciais e todos os cursos Semipresenciais.

II - Até 5 (cinco) salários mínimos para os cursos Presenciais de Bacharelado e Licenciatura.

§ 2º Para ter direito a uma bolsa social, o estudante interessado deve atender aos requisitos constantes neste artigo, ser aprovado no processo seletivo disciplinado pelo respectivo Edital e obter classificação condizente com o número de bolsas sociais oferecidas para o curso, turno e unidade escolhidos.

Art. 4º Não podem participar deste Programa:

I - Pessoas que em algum momento já tiveram ou têm atualmente matrícula em curso de Graduação da UP ou do Centro Tecnológico Positivo Faculdade.

II - Os funcionários do Grupo Positivo e seus dependentes diretos, pois já são beneficiários de outros programas de desconto para realização dos cursos oferecidos pela UP.

Parágrafo único. Para fins deste Programa, consideram-se dependentes diretos dos colaboradores o cônjuge, filhos e todos dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda do colaborador.

Capítulo III DA BOLSA SOCIAL CONCEDIDA PELO PROGRAMA PROPOSITIVO

Art. 5º O valor da bolsa social é de **50%** (cinquenta por cento) do valor da mensalidade regular dos cursos de **Graduação presenciais e à distância, formato de oferta semipresencial.**

§ 1º Para usufruir do desconto concedido pela bolsa, a mensalidade deverá ser paga no vencimento estipulado pela instituição.

§ 2º Caso haja atraso no pagamento de uma mensalidade, o aluno perderá o direito a bolsa social naquele mês, podendo usufruir da bolsa social nos meses seguintes, desde que as mensalidades sejam pagas no vencimento estipulado pela instituição.

§ 3º O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Atividades extracurriculares.

- c) Cursos ou atividades de extensão.
- d) Cursos ou atividades ministradas por terceiros.
- e) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

§ 4º O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

§ 5º O estudante contemplado com a bolsa social poderá, ainda, solicitar financiamento estudantil pelo PRAVALER para arcar com o restante do valor da mensalidade.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a bolsa social poderá ser acrescida de outros descontos ou bolsas oferecidos pela UP.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa social é concedida para todo o curso, desde que, em cada processo de rematrícula, semestral ou anual, conforme o curso, o aluno bolsista atenda aos seguintes requisitos:

- I - Manter sua situação socioeconômica elegível para a obtenção da bolsa social, ou seja, continuar atendendo aos requisitos indicados nos arts. 2º e 3º deste Edital.
- II - Estar adimplente com a instituição, ou seja, não apresentar qualquer pendência financeira com a instituição.

Art. 7º Para que o candidato possa se transferir para outro curso, turno ou unidade da UP, a utilização da bolsa ficará condicionada à disponibilidade de vaga e à autorização da Reitoria.

Capítulo V DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 8º A bolsa social será automaticamente cancelada, não sendo possível o seu reaproveitamento futuro caso o aluno volte a estudar na Universidade Positivo:

- I - Em caso de trancamento, cancelamento, abandono do curso ou qualquer outra forma de perda do vínculo com a UP.
- II - Caso se constate que as informações socioeconômicas fornecidas pelo aluno ou seu responsável não correspondem à realidade.
- III - O aluno receba sanção disciplinar em razão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

§ 1º Durante todo o curso e a qualquer tempo, o aluno bolsista poderá ser convocado a comprovar a sua real condição socioeconômica.

§ 2º A não comprovação das informações socioeconômicas que justificaram a concessão da bolsa social implicará, além do cancelamento automático da bolsa, a obrigação do aluno beneficiário fazer o pagamento do valor total recebido a título de bolsa social naquele ano ou semestre letivo, conforme periodicidade do curso.

Capítulo VI DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 9º O candidato interessado deve se inscrever no Programa ProPositivo, conforme regras do Edital.

Parágrafo único. Os cursos ofertados e o número de bolsas sociais que serão concedidas, em cada processo seletivo do Programa, estarão indicados no Edital.

Art. 10. Para efetivar a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá:

- I - Preencher e assinar, eletronicamente, a ficha de inscrição e o formulário socioeconômico.
- II - Indicar qual curso (com respectivo turno e unidade de oferta) será sua primeira opção e qual curso (com respectivo turno e unidade de oferta) será a segunda opção.

§ 1º As informações contidas na ficha de inscrição e no formulário socioeconômico serão tomadas como definitivas, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sua modificação.

§ 2º O estudante concorrerá, prioritariamente, à bolsa social para o curso escolhido em primeira opção, tendo direito à bolsa social para o curso de segunda opção somente se as vagas não forem preenchidas.

Art. 11. Ao se inscrever para o processo seletivo do Programa ProPositivo, o candidato declara que conhece e aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Regulamento e no Edital específico do processo seletivo, não podendo, delas, alegar desconhecimento.

Art. 12. A bolsa social será concedida com base na aprovação e classificação do candidato no processo seletivo, considerado o curso, turno e unidade escolhidos como primeira opção.

Parágrafo único. Mesmo sendo aprovado no processo seletivo e obtendo classificação suficiente para ser contemplado com a bolsa social, o candidato deverá atender aos requisitos mencionados nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 13. O uso da bolsa social por um candidato selecionado fica condicionado à abertura de turma do respectivo curso.

Parágrafo único. Em caso de não abertura de turma do curso escolhido, o candidato contemplado com a bolsa social poderá optar por estudar em outro curso, turno ou unidade da Universidade Positivo, desde que haja vaga para o Programa ProPositivo no curso, turno e unidade escolhidos.

Art. 14. A classificação, divulgação e convocação dos bolsistas aprovados no Programa ProPositivo são de inteira responsabilidade da Universidade Positivo.

**Capítulo VII
DA MATRÍCULA DOS APROVADOS**

Art. 15. Para ter direito à bolsa social, o candidato aprovado deverá:

- I - Realizar matrícula, conforme prazos e regras constantes no Edital do processo seletivo.
- II - Apresentar, no ato da matrícula, os documentos indicados no Edital e os indicados no anexo desta Resolução, para comprovação da condição socioeconômica.

Parágrafo único. Matrículas feitas em desconformidade com as regras deste Regulamento e dos Editais de Processo Seletivo e de Matrícula serão consideradas inválidas e o candidato perderá a vaga no Programa Propositivo.

**Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O **Programa ProPositivo** é mera liberalidade da instituição e será concedido em face das condições apresentadas neste Regulamento e no Edital de processo seletivo, podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, respeitados os casos em que a bolsa já foi concedida e o beneficiário cumpre os requisitos para sua manutenção.

Art. 17. Casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 28 de outubro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

ANEXO I – PROGRAMA PROPOSITIVO - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Todos os candidatos ao Programa ProPositivo devem apresentar os seguintes documentos de comprovação de rendimentos, de cada um dos membros do grupo familiar:

- I - Fotocópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - a) Foto (Número de Série).
 - b) Verso da foto (Qualificação Civil).
 - c) Contrato de trabalho (penúltima e última páginas com registro e a próxima página em branco).
 - Caso algum membro do grupo familiar maior de 18 anos de idade não possua Carteira de Trabalho, sugere-se que o documento seja solicitado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devendo o estudante apresentar o respectivo protocolo;
 - Em caso de extravio ou roubo da Carteira de Trabalho, será necessário apresentar o Boletim de Ocorrência (BO) correspondente.
- II - Declaração de Imposto de Renda (IR), do último ano, com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, observadas as seguintes regras:
 - a) Este documento é necessário apenas para os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.
 - b) Em caso de isentos de declarar o Imposto de Renda, imprimir a página emitida no site da Receita Federal com o seguinte conteúdo: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.”
(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)
- III - Documentos específicos para a comprovação da renda, conforme tipo de atividade remunerada exercida pelas pessoas do grupo familiar (Anexo II).
- IV - Caso algum dos membros do grupo familiar seja maior de 18 (dezoito) anos e não tenha conta bancária, deverá ser apresentado uma Declaração de Inexistência de Conta Bancária, devidamente registrada em cartório e assinada por 3 testemunhas. A declaração deve indicar que o autor responderá civil e penalmente pelas informações prestadas.

ANEXO II – PROGRAMA PROPOSITIVO – COMPROVANTES DE RENDIMENTO CONFORME TIPO DE ATIVIDADE REMUNERADA EXERCIDA

Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda. O candidato à Bolsa Social deve apresentar pelo menos 2 (dois) de cada um dos documentos listados em cada categoria.

A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Universidade Positivo Londrina, que poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

CATEGORIA 1: ASSALARIADOS

- I - Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- II - Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- III - Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- IV - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, de conta corrente e/ou conta poupança.

CATEGORIA 2: ATIVIDADE RURAL

- I - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitida de forma gratuita, pela Emater ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais devidamente assinada e carimbada pelo técnico responsável;
- II - Caso o produtor não tenha a DAP, apresentar declaração da Emater, contendo dados do tipo de produção, área cultivada e valor estimado anual, devidamente assinada e carimbada pelo técnico responsável.
- III - Imposto Territorial Rural (ITR).
- IV - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) do último ano, com todas as folhas acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- V - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- VI - Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

CATEGORIA 3: APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br> >
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

CATEGORIA 4: AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração simples feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contendo dados pessoais, tipo de atividade, local, endereço e retirada mensal dos últimos três meses, pelo menos.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, de conta corrente e/ou conta poupança.
- Decore com rendimento dos últimos três meses.

O **DECORE** é um documento que pode ser utilizado para comprovação de renda, expedida por um contador para uma pessoa física que não tenha carteira assinada, podendo ser solicitada por médicos, advogados, corretores, dentistas, arquitetos, terapeutas, feirantes, vendedores autônomos, taxistas, motoboys, diaristas, fotógrafos, pedreiros, caminhoneiros, perueiros e qualquer profissional que precise comprovar seus rendimentos, inclusive bolsistas.

CATEGORIA 5: SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) do último ano, com todas as folhas acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato Social da empresa (com todas as alterações).
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitida pela Receita Federal.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Somente os extratos de conta bancária não serão aceitos como comprovantes de renda.
- Caso a empresa esteja inativa, apresentar Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, emitida pela Receita Federal.

CATEGORIA 6: RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

- Declaração simples feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contendo dados pessoais, tipo de atividade, local, endereço e retirada mensal dos últimos três meses, pelo menos;

CATEGORIA 7: PENSÃO ALIMENTÍCIA (RECEBIDA)

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.
- Se não houver documento reconhecido judicialmente, será aceita Declaração de próprio punho, devidamente registrada em cartório e assinada por 3 testemunhas. A declaração deve indicar o valor da ajuda financeira recebida, bem como que o autor responderá civil e penalmente pelas informações prestadas.